



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Gabinete da presidência*

**PROCESSO:1944/2023.
PROJETO DE LEI N° 2001/2023
AUTOGRAFO N°. 1801/2023**

“Autoriza o município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar por tempo determinado conforme Inciso IX da Constituição Federal e atendendo as determinações da Lei Municipal 1625/2021 em excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme segue:

LOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

Cargo	Quantidade	Carga Horaria	Remuneração
Psicólogo	02	40 horas semanais	R\$ 3.600,38
Pedagogo	01	40 horas semanais	R\$ 4.420,55
Tec. Em Computação	01	40 horas semanais	R\$ 2.015,30

Artigo 2º - As atribuições dos profissionais solicitados pelas SEMED e SEMAS já constam em Lei específica 1471 /2019.

Artigo 3º - As contratações de que trata esta Lei terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, não ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal 926/2011.

Artigo 5º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Gabinete da presidência*

02.004.12.361.0009.2.043 – Manutenção 25%
31.90.11.00.00-Vencimentos
31.90.13.00.00- Obrigações Patronais
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social-SEMAS
3.1.91.11 – Vencimentos e vantagens fixas.
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Agricultura, 12 de junho de 2023.

**Jackson de Souza Leite
Presidente da Câmara Municipal**

